

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0002/2020
Nome da Fiscalização:	Ação de Fiscalização no SAA de Arneiroz
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0004/2020

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D 9 (RF/CSB/005/2020)
Constatações:	<p>-Segundo a "Ficha de Registro de Análises da Qualidade na ETA", disponível no laboratório da ETA, do SAA de Arneiroz, no dia da inspeção, os parâmetros cor e turbidez estavam fora do padrão estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA de Arneiroz, no período de julho/2019 a dezembro/2019, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <p>-Turbidez: os meses de jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19 e dez/19 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 99,4%, 99,7% e 100% de resultados não conformes;</p> <p>-Coliformes Totais: os meses de set/19 e nov/19 apresentaram resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de Arneiroz no dia 11/02/2020, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>NUTEC:</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade;</p> <p>-Cor Aparente: a amostra analisada apresentou não conformidade;</p> <p>-Coliformes totais: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, do SAA de Arneiroz, no período de setembro/2019 a novembro/2019, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017;</p>



Constatações:	<p>-Turbidez: os meses de out/19 e nov/19 apresentaram, respectivamente, 20% e 10% de resultados não conformes;</p> <p>-Cor aparente: os meses de set/19, out/19 e nov/19 apresentaram, respectivamente, 80%, 60% e 100% de resultados não conformes;</p> <p>-Cloro Residual Livre: os meses de set/19, out/19 e nov/19 apresentaram, respectivamente, 80%, 60% e 100% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Arneiroz no dia 11/02/2020, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p><b>CAGECE:</b></p> <p>-Cor aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) amostra apresentou não conformidades;</p> <p>-Coliformes totais: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) amostra apresentou não conformidades.</p> <p><b>NUTEC</b></p> <p>-Cor aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) amostra apresentou não conformidades.</p>
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C10.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

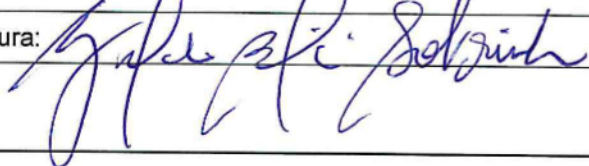
#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		



Fortaleza, 15/05/2020	Assinatura: 
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____